



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Ata referente à abertura e ao julgamento dos envelopes nº 2 com as propostas comerciais da Tomada de Preços nº 02/15 - TC-A nº 13.158/026/15.**

**Objeto: Contratação de empresa para reforma para adequação da copa e dos banheiros femininos localizados no 9º andar do prédio Sede, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.**

**Valor Estimado: R\$ 35.827,15.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, reuniram-se os integrantes desta Comissão Julgadora para proceder à abertura e ao julgamento dos Envelopes nº 2 - Proposta Comercial das empresas habilitadas.

Abertos os envelopes, foram os documentos rubricados pelos presentes.

Examinadas as propostas, esta Comissão verificou os seguintes valores ofertados, os quais foram considerados exequíveis nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigatoriedade de prestação de garantia adicional para a assinatura do contrato prevista no § 2º do mesmo artigo:

- **W. CID Construção e Comércio EIRELI EPP**, CNPJ nº 18.879.637/0001-65; representado pelo Sr. Luan dos Santos Oliveira, RG nº 52.191.689-6, no valor de **R\$ 29.199,61** (vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
- **A. MIMURA Comercial e Serviços Ltda - EPP**, CNPJ nº 60.708.385/0001-78, representado pelo Sr. Willedy Silvestre da Silva Cruz, RG nº 39.121.979-0, no valor de **R\$ 29.393,69** (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Ata referente à abertura e ao julgamento dos envelopes nº 2 com as propostas comerciais da Tomada de Preços nº 02/15 - TC-A nº 13.158/026/15.**

**Objeto: Contratação de empresa para reforma para adequação da copa e dos banheiros femininos localizados no 9º andar do prédio Sede, conforme Memorial Descritivo - Anexo II do edital.**

**Valor Estimado: R\$ 35.827,15.**

Portanto, esta Comissão **decidiu** pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas, pelo critério de menor preço total global com BDI, na seguinte ordem:

- 1) W. CID Construção e Comércio EIRELI EPP**, no valor de **R\$ 29.199,61** (vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
- 2) A. MIMURA Comercial e Serviços Ltda - EPP**, no valor de **R\$ 29.393,69** (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

Os representantes declinaram do direito de interpor recurso quanto à classificação das propostas comerciais.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados às dez horas e trinta minutos.

**ADAIR GONÇALVES DAMACENO**  
Presidente da CPL

**LUAN DOS SANTOS OLIVEIRA**  
W.CID Construções e Comércio EIRELI  
EPP

**WLADEMIR CORAZZARI JUNIOR**  
Integrante da Comissão

**WILLEDY SILVESTRE DA SILVA CRUZ**  
A. MINURA Comercial e Serviços Ltda  
EPP

**VILMA EDILENE DE SAVINO**  
Integrante da Comissão

**ADRIANA APARECIDA JESUS DE  
ALMEIDA**  
Integrante da Comissão